

LEI N.º 476/2025 Em 04 de junho de 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE SUBSÍDIO TEMPORÁRIO AOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Cordeiros – PB, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA MUNICIPAL DE SUBSÍDIO AOS PRODUTORES DE LEITE CAPRINO**, de natureza financeira, tendo como beneficiários os produtores de leite caprino do Município de São José dos Cordeiros, consistente na entrega de um subsídio correspondente a R\$ 0,30 (trinta centavos de real) por litro de leite vendido pelo produtor ao “Programa Leite da Paraíba”.

Art. 2º - O Programa criado pelo artigo anterior terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da Situação de Emergência em virtude da estiagem prolongada ou outro motivo, desde que devidamente fundamentado.

Art. 3º - O subsídio de que trata esta Lei, somente é concedido aos produtores de leite de caprino, estabelecidos na base territorial do Município de São José dos Cordeiros, Estado da Paraíba e inscritos no “Programa Leite da Paraíba”.

Art. 4º - O valor do subsídio a ser pago a cada produtor beneficiário será

apurado por meio dos dados de produção mensal individual obtidos junto a Gestão do “Programa Leite da Paraíba”.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura a gestão administrativa do **PROGRAMA MUNICIPAL DE SUBSÍDIO AOS PRODUTORES DE LEITE DE CAPRINO**, a quem caberá também sua administração regulamentar e operacional, podendo editar atos normativos que visem a sua eficiente execução.

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do Exercício Financeiro em transcurso e ainda adicionar o presente crédito a Programação constante do Plano Plurianual em execução e as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Secretaria de Agricultura, conforme a seguinte denominação, classificação contábil e valor:

§ 1º - Para atender o Crédito Especial de que trata o caput deste artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a transpor ou remanejar recursos de uma programação, ou de uma unidade orçamentária para outra, excetuando-se os recursos comprometidos e os recursos vinculados, podendo inclusive anular dotações destinadas a pessoal e encargos e vinculadas a convênio ou programas que são serão utilizadas.

§ 2º - O Crédito Especial autorizado pela presente Lei, terá como fonte de recursos para a sua cobertura orçamentária, a anulação de dotações do orçamento do presente Exercício, conforme estabelece o inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º - Para os próximos exercícios o Poder Executivo destinará dotações orçamentárias específicas para o atendimento deste programa.

Art. 7º - Esta Lei revoga as disposições contrárias à sua aplicabilidade.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Cordeiros – PB, 04 de Junho de 2025.



FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
PREFEITO